



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1981/2011

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para interpretação deste Regulamento, definem-se:

I – serviço de táxi – Transporte de um ou mais passageiros executados por automóveis, mediante pagamento de Tarifa fixada pelo Poder Outorgante;

II – permissão – Ato administrativo pelo qual a Prefeitura outorga a terceiros a execução do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Táxis nas condições estabelecidas neste Regulamento;

III - permissionário – Pessoa física detentora de Permissão;

IV - permitente – Prefeitura Municipal de CARANDAÍ;

V - condutor – Motorista de atividade profissional devidamente inscrito no cadastro de condutores de veículos de aluguel, táxis;

VI - condutor Auxiliar – Condutor ligado ao Permissionário por qualquer vínculo de direito;

VII - veículo – Automóvel inscrito no cadastro de veículos de aluguel, táxis;

VIII - permuta – Troca de veículos entre Permissionário;

IX - substituição – Troca de veículo pelo Permissionário;

X - inclusão – Entrada de veículo para o Sistema de Transporte por Táxi, em tempo determinado;

XI - licença de afastamento de veículo – Licença para afastamento do veículo por tempo determinado;

XII - permissão de tráfego – Documento emitido pelo Poder Outorgante que permite o veículo a operar no sistema de Táxi;

XIII - registro de Condutor – Documento emitido pelo Poder Outorgante que permite o condutor a dirigir o veículo;

XIV - pontos de táxi – Locais regulamentados para o veículo aguardar passageiros;

XV - número de ponto de táxi – Identificação numérica dos locais regulamentados para pontos de Táxi;

XVI - número de veículo – Identificação numérica do veículo, em conformidade com a numeração dos pontos de Táxi;

XVII - cassação de permissão – Devolução compulsória da Permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

XVIII - chamada à distância – Solicitação do serviço pelo usuário, por via telefônica ou similar.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

Art. 2º - O Sistema Municipal de Transporte de Passageiros por Táxis é gerenciado pelo Poder Outorgante, através do Departamento de Fazenda e operado por terceiros, sob termo de Permissão, outorgada única e exclusivamente pelo Município.

Art. 3º - A Permissão de que trata este Regulamento será outorgada a pessoa física para operação no Município de CARANDAÍ e seus Distritos.

§ 1º - A outorga de novas Permissões e aumento de frota de veículos só será permitida após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório e não podendo exceder a um táxi para cada 390 (trezentos e noventa) habitantes, fazendo-se sempre respeitar os dados oficiais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Deverá ser respeitado o limite de no máximo 01 (um) veículo para cada Permissionário.

§ 3º - A Permissão a que se refere os §§ 1º e 2º será requerida ao Município e efetivada mediante licitação aprovada pelo Poder Outorgante.

§ 4º - Recebida a outorga, os Permissionários terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 5º - O não cumprimento do parágrafo anterior deste artigo implicará na rescisão de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e da decisão que a declare, salvo caso de força maior, reconhecido pela autoridade competente.

§ 6º - O processo licitatório para outorga das Permissões será sob a modalidade de concorrência.

§ 7º - Os condutores particulares que já se encontram devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Fazenda e estiverem cumprindo de forma regular o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

público de transporte individual de passageiros de táxi, terão suas Permissões ratificadas pelo período de 5 (cinco) anos, sendo vedada sua transferência a terceiros.

§ 8º - Os condutores particulares que já se encontrarem devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Fazenda, mas não cumprem regularmente o serviço público de transporte individual de passageiros de táxi, terão suas Permissões canceladas, sendo vedada sua transferência a terceiros.

Art. 4º - O Permissionário que desejar devolver sua Permissão ao Poder Outorgante, deverá requerer o cancelamento da mesma.

§ 1º - O cancelamento só será autorizado pelo Poder Outorgante após efetuação de baixa do cadastro.

§ 2º - O ex-Permissionário deverá aguardar o interstício mínimo de 30 (trinta) dias de baixa da Permissão, para pleitear retorno ao sistema.

§ 3º - No caso de devolução voluntária, aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez permanente do Permissionário, só será outorgada nova Permissão, respeitado o Artigo 3º, § 1º, deste Regulamento e com a aquiescência do Poder Outorgante.

Art. 5º - O Permissionário que se afastar de sua atividade, por má conduta, revelada pela condenação de delito contra o Patrimônio ou contra os costumes e por condenação criminal, terá a Permissão cassada em caráter irrevogável.

Art. 6º - O Permissionário que se afastar do sistema por mais de 30 (trinta) dias, sem que haja justificativa para seu afastamento terá sua Permissão suspensa, não podendo retornar até que seja apresentada por escrito, através de ofício encaminhado ao Poder Outorgante, responsável pelo gerenciamento do sistema, a justificativa do fato que acarretou seu afastamento.

Parágrafo Único - O pedido será avaliado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e cujo parecer poderá autorizá-lo a se incorporar ao sistema, se aceito a justificativa apresentada, ou cassar em definitivo a sua Permissão.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 7º - Os veículos serão dirigidos pelos Permissionários ou seus condutores auxiliares.

Parágrafo Único - É função precípua do Permissionário a prestação direta do serviço, cabendo a seu condutor auxiliar, dar continuidade ao trabalho do titular.

Art. 8º - Os pontos de Táxi e suas vagas, guardadas as funções do interesse público, da conveniência técnico operacional e de eventuais condições específicas de operação, serão estabelecidos por decreto do Executivo.

Art. 9º - Os veículos em serviço deverão aguardar passageiros somente nos pontos em que estejam lotados.

Art. 10 - Os Permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículo, por tempo determinado, nas seguintes condições:

- I** – furto ou roubo e por destruição total do veículo, de até 180 (cento e oitenta) dias.
- II** – acidente grave e por destruição parcial do veículo, de até 120 (cento e vinte) dias.
- III** – substituição do veículo cadastrado por outro veículo, de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O exposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser devidamente comprovado através de registro de ocorrência policial.

§ 2º - Os prazos previstos nos incisos deste artigo não poderão ser prorrogados em hipótese alguma.

Art. 11 – Os Permissionários poderão requerer licença para afastamento do veículo por motivo de saúde ou por acidente de trabalho desde que atestado pelos órgãos governamentais de saúde e ou previdência.

Parágrafo Único – No período em que se mantiver licenciado o Permissionário poderá ser substituído por condutor auxiliar, pelo prazo estipulado pela comprovação médica referida no presente artigo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E DO CADASTRAMENTO

Art. 12 - Será condição essencial do Permissionário e do condutor auxiliar a prova capaz de não ter sido considerado culpado, nos termos da Constituição Federal, por crime culposo ou doloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 13 - É vedado ao Permissionário e ao condutor auxiliar:

I – o exercício de atividades incompatíveis, tais como, ser funcionário público da administração direta ou indireta.

II – o exercício da atividade em outro Município.

III – a atividade de condutor auxiliar de outro Permissionário, que não seja aquele com quem mantenha vínculo de direito.

Art. 14 - É condição essencial que os Permissionários e condutores auxiliares residam no Município de Carandaí, seja na zona urbana, nos seus distritos ou na zona rural.

Art. 15 - Os Permissionários e respectivos veículos deverão ser cadastrados no Poder Outorgante, como condição mínima para operação no sistema.

Art. 16 - O Permissionário só poderá cadastrar (01) um condutor auxiliar.

Art. 17 - Compete ao Permissionário ou seu representante legal, efetuar, manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de um condutor auxiliar.

Art. 18 - O cadastramento dos Permissionários e condutores auxiliares será efetuado mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Carteira Nacional de Habilitação (categorias B, C ou D);

d) Quitação Militar;

e) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;

f) Atestado Médico de Sanidade Física e Mental;

g) Comprovante de Inscrição no INSS como Autônomo;

h) Duas fotos (3x4);

i) Certidão Negativa do Cartório Criminal;

j) Comprovante de quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, estadual e federal;

§ 1º - O Atestado Médico de Sanidade Física e Mental, terá que ser expedido por Órgão Governamental de Saúde e deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do exame e renovado anualmente.

§ 2º - A critério do Poder Outorgante poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou solicitada a reavaliação dos já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 3º - Efetuado o cadastramento do Permissionário e/ou condutor auxiliar, será emitida pelo Poder Outorgante a Permissão de Tráfego e Registro do Condutor.

§ 4º - O Registro do condutor será emitido como crachá, que será utilizado ostensivamente pelo mesmo, quando em serviço.

Art. 19 - Para cadastramento dos veículos serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo na categoria de aluguel e respectivo seguro obrigatório, para passageiros e contra terceiros, devidamente quitados;
- b) Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN-MG ou por preposto indicado para este fim.
- c) Comprovante de quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal
- d) Idade do veículo não superior a 05 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo Único - Poderá ser determinada pelo Poder Outorgante, através de decreto, a padronização da cor do veículo, estabelecendo prazo para adaptação dos permissionários.

Art. 20 - Na baixa do cadastro será exigido:

I – para o Permissionário e condutor auxiliar:

- a) Quitação geral junto ao Poder Outorgante;
- b) Devolução do Registro do Condutor.

II – para o veículo:

- a) Quitação geral junto ao Poder Outorgante;

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 21 - Os Permissionários terão, obrigatoriamente, os veículos licenciados no Município de Carandaí.

Art. 22 - Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

I – veículo de espécie automóvel, com capacidade para, no mínimo 04 (quatro) passageiros e com 04 (quatro) portas;

II – permanecer com as características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, legislações pertinentes e observados os aspectos de segurança e conforto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 1º - Não serão aceitos veículos esportivos.

§ 2º - No caso de portadores de Deficiência Física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.

Art. 23 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

I – caixa luminosa sobre o teto com a legenda “TÁXI”.

II – dispositivo externo, preferencialmente na forma de adesivo de segurança, contendo número definido pelo Poder Outorgante para identificação do veículo, do ponto de táxi, podendo inserir o número do telefone do Permissionário e/ou do ponto de táxi.

III – permissão de Tráfego e Registro do Condutor.

§ 1º - A tarifa deverá ser afixada no interior do veículo, em local visível, que permita ao passageiro a conferência do valor a ser pago.

§ 2º - Os equipamentos definidos neste Artigo serão especificados e padronizados pelo Poder Outorgante.

§ 3º - O Poder Outorgante, a qualquer tempo, poderá propor outros equipamentos de uso obrigatório.

§ 4º - Os equipamentos dos itens I, III e tabela de tarifa, deverão ser afixados no interior do veículo em posição visível ao passageiro.

Art. 24 - Fica proibida qualquer inscrição nas partes interna e externa do veículo, exceto nos casos em que houver prévia autorização do Poder Outorgante.

Parágrafo Único - O Poder Outorgante poderá permitir publicidade nos veículos, segundo critérios próprios ou definidos por Lei Municipal.

Art. 25 - Para saída dos veículos do sistema serão exigidos os seguintes procedimentos:

I – devolução da Permissão de Tráfego.

II – retirada da caixa luminosa sobre o teto, com a legenda “TÁXI”.

III – pagamento de todos os tributos devidos a Fazenda Pública Municipal.

IV – retirada da placa categoria aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Parágrafo Único - A solicitação de retirada do veículo do sistema, deverá ser efetuada através de requerimento encaminhado ao Poder Outorgante e contendo a exposição do motivo da retirada.

Art. 26 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro, do ano em que os mesmos completem 05 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Outorgante, através de um Órgão competente, retirar de circulação o veículo que não apresentar condições de conforto e segurança a seus passageiros.

Art. 27 - Só serão aceitos veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, para inclusão no sistema.

Parágrafo Único - É vedada a substituição por veículo mais velho que o substituído.

Art. 28 - É vedada a transferência de Permissão entre veículos já vinculados ao sistema.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 29 - As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi serão fixadas pelo Poder Outorgante, através de Decreto, em função da justa remuneração dos investimentos e custo operacional.

Parágrafo Único - Não será cobrado tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes.

Art. 30 - São itens de custos, para efeito do cálculo da tarifa:

I – custo Operacional: São os custos decorrentes dos serviços, tais como: combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, encargos sociais, impostos e taxas;

II – custo de Capital: São custos de capital a remuneração e depreciação de capital investido no veículo;

III – custo de Administração: São custos de despesas relativas à depreciação e remuneração do capital relativos às instalações e equipamentos;

IV – custo Tributário: São custos tributários os tributos definidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 1º - A correção das tarifas ocorrerá anualmente, no primeiro dia útil do mês de março.

§ 2º - A correção será efetuada verificando-se os custos atualizados da Concessionária, não podendo o valor a ser reajustado ultrapassar os índice inflacionário oficial do período.

§ 3º - O índice oficial de que trata o parágrafo segundo deste artigo é o INPC – IBGE, ou o que venha a substituí-lo.

§ 4º - É vedada ao Permissionário a cobrança de valores inferiores ou superiores aos estabelecidos.

§ 5º - A tarifa arrecadada será tida como a remuneração do Permissionário, pela prestação do serviço.

§ 6º - A elaboração, confecção e distribuição das tabelas das tarifas serão de exclusiva competência do Poder Outorgante.

CAPÍTULO VII DA VISTORIA

Art. 31 - Os veículos deverão ser submetidos a vistorias semestrais junto ao órgão do DETRAN, para verificação de segurança, conforto, conservação, higiene, equipamentos e características definidas neste Regulamento.

Parágrafo Único - Os veículos adquiridos com isenção de tributos deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, para liberação do emplacamento e vinculação ao sistema.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o Permissionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 33 – A fiscalização será exercida pelo Poder Outorgante através de agentes próprios.

Art. 34 – A prestação dos serviços ficará sujeita à Fiscalização Municipal, a qual consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos legais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A existência de débitos junto ao Poder outorgante impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos relativos à Permissões.

Art. 36 - O Poder Outorgante poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Outorgante através de Órgão competente.

Art. 38 - A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos, só será admitida mediante prévia autorização do Poder Outorgante.

CAPÍTULO X DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os atuais prestadores de serviços de táxi deverão apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, para que possam participar do certame licitatório.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de abril de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de abril de 2011. _____ Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.